

## **JYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**

- CNPJ nº 18.628.956/0001-06 -

("Fundo")

### **ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

1. **DATA, HORA, LOCAL:** Realizada remotamente, às 10h00 do dia 4 de maio de 2026, sendo dispensada a convocação, nos termos do Art. 72, § 7º, da Resolução 175, de 23.12.2022, da Comissão de Valores Mobiliários.

2. **MESA:**

**Presidente:** Carolina Cury.

**Secretário:** Pedro Fogaça.

3. **PRESENÇA:** Cotistas detentores da totalidade das cotas **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JYN FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, que podem assinar a presente Ata digitalmente.

4. **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:**

4.1. Aprovar a alteração da denominação do Fundo para **JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, bem como da Classe Única para **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**;

4.2. Aprovar a alteração do Tipo da Classe, de "Ações" para "Multimercado", de modo que o "**CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**", do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, passe a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento;

4.3. Aprovar a alteração do "**CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO**", do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, de modo a incluir, entre a faixa que deverá ser considerada a soma do patrimônio líquido da Classe, a Carteira Administrada registrada no Administrador sob o nº CGE 414580, passando o referido capítulo a vigorar na forma do documento anexo ao presente instrumento;

4.4. Em decorrência da alteração na remuneração da Classe acima prevista, aprovar o reembolso à Classe, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, no valor equivalente à R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

4.5. Aprovar a alteração do "**CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA**", do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento;

**4.6.** Aprovar a alteração do “**CAPÍTULO 5 - TRIBUTAÇÃO**”, da parte geral do Regulamento do Fundo, de modo que passe a vigor na forma do novo “**CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO**” do Anexo I da Classe Única de Cotas, do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar na exata forma do documento anexo ao presente instrumento;

**4.7.** Aprovação do novo Regulamento consolidado, tendo em vista as modificações havidas, na forma do documento em anexo e que se encontra arquivado e à disposição dos quotistas na sede e dependências da BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

**4.8.** As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no **fechamento do dia 06 de maio de 2026.**

## **5. ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 2026.

Mesa:

**Carolina Cury**  
Presidente

**Pedro Fogaça**  
Secretário

## Regulamento

JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO  
CNPJ nº 18.628.956/0001-06

### CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 **JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO** (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), e pela parte geral e o Anexo Normativo I da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “CVM” e “Resolução 175”), terá como principais características:

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Classe de Cotas  | Classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Prazo de Duração | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| ADMINISTRADOR    | <b>BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| GESTOR           | <b>BTG Pactual Gestão e Consultoria de Investimento Ltda.</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 12.695.840/0001-03, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 17.663, expedido em 07 de fevereiro de 2020 (“GESTOR” ou “Prestador de Serviço Essencial” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “Prestadores de Serviços Essenciais”).                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Foro Aplicável   | <p>O Fundo, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 (“Regulamento CAM B3” e “CAM B3”, respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo e seus Anexos, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados (“Arbitragem”).</p> <p>A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.</p> <p>As despesas processuais iniciais deverão ser rateadas entre as partes, arcando cada polo processual com metade dos valores necessários, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada</p> |

## Regulamento

JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 18.628.956/0001-06

|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                         | <p>a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.</p> <p>As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para <b>(i)</b> buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; <b>(ii)</b> buscar a execução de sentença arbitral; <b>(iii)</b> buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e <b>(iv)</b> antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.</p> |
| <b>Encerramento do Exercício Social</b> | Último dia útil do mês de março de cada ano.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

- 1.2 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração; (vi) política de investimento e composição e diversificação da carteira; e (vii) fatores de risco.

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável
- 2.1.1 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou de classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

## **Regulamento**

JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 18.628.956/0001-06

- 2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
  - 2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

## **CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

- 3.1 O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução 175, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

## **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

- 4.1 A assembleia geral de cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à classe de cotas, na forma prevista na Resolução 175 e alterações posteriores.
  - 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
  - 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
  - 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
  - 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
  - 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.

## **Regulamento**

JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

CNPJ nº 18.628.956/0001-06

- 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
- 4.1.7 As deliberações relativas exclusivamente às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria.
- 4.3 Este regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

## **CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA**

- 5.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2 O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: [www.btgpactual.com](http://www.btgpactual.com)

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

\* \* \*

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

#### ANEXO I

#### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

### CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da classe de cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

|                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Regime de Classes                                                                       | As cotas do FUNDO são de classe única.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Tipo de Condomínio                                                                      | Fechado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Prazo de Duração                                                                        | Indeterminado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Categoria                                                                               | Fundo de investimento financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Tipo                                                                                    | Multimercado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Objetivo                                                                                | <p>A Classe tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas, a médio e longo prazo, ganhos de capital por meio do investimento de seus recursos primordialmente no mercado acionário, sem perseguir uma alta correlação com qualquer índice de ações específico disponível.</p> <p>O objetivo da classe de cotas não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.</p> |
| Público-Alvo                                                                            | Destinado exclusivamente a cotistas que possuam vínculo societário familiar, classificados como profissionais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Custódia e Tesouraria                                                                   | <b>Banco BTG Pactual S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e credenciado como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 (“ <b>CUSTODIANTE</b> ”).                                                                                                                                         |
| Controladoria e Escrituração                                                            | ADMINISTRADOR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Emissão e Regime de Distribuição de Cotas                                               | O valor de cada emissão de cotas, volume e valor unitário da cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                          |
| Capital Autorizado                                                                      | Não aplicável, sendo que novas emissões de cotas desta classe deverão ser aprovadas pela assembleia especial de cotistas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas pela Assembleia Especial de Cotistas | A assembleia especial de cotistas poderá aprovar a concessão de direito de preferência aos cotistas em novas emissões por ela deliberadas, bem como os seus termos e condições. Exceto se de outra forma aprovada pela assembleia especial de cotistas, o exercício do direito de preferência deverá ser comunicado ao ADMINISTRADOR em até 10 (dez) dias contados do comunicado de início da nova emissão de cotas.                                                                                              |
| Negociação                                                                              | As cotas não poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Transferência                                                                           | As cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação, se aplicável, em mercado organizado em que                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                           | <p>as cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução 175 e alterações posteriores.</p> <p>A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento, na Resolução 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.</p>                                                              |
| Cálculo do Valor da Cota                                                  | <p>As cotas terão o seu valor calculado diariamente.</p> <p>O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia.</p>                                                                                                                                                                                                                                 |
| Feriados                                                                  | <p>Em feriados de âmbito nacional ou que afetem o funcionamento da B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão, a classe de cotas não possui cota, não recebe aplicações e nem realiza resgates, sendo certo que estas datas não serão consideradas dias úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais a classe de cotas possui cota, recebe aplicações e realiza resgates.</p> |
| Distribuição de Proventos                                                 | <p>A classe de cotas incorporará ao seu patrimônio líquido os juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos que integrem a sua carteira.</p>                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Utilização de Ativos Financeiros na Integralização, Resgate e Amortização | <p>Para a integralização e resgate, serão utilizados ativos financeiros, devendo ser analisados e aprovados para aporte/resgate pelos Prestadores de Serviços Essenciais, débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais.</p>                                                                                 |
| Adoção de Política de Voto                                                | <p>O GESTOR, em relação a esta classe de cotas, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                |

## CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 A responsabilidade do cotista não está limitada ao valor por ele devido, de modo que os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo da classe de cotas, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR e do GESTOR em caso de inobservância da política de investimento ou de seus deveres, nos termos deste regulamento e da regulamentação aplicável.
- 2.2 Os cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de aquisição de suas cotas “Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”.
- 2.3 Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

## CAPÍTULO 3 – EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E PROCEDIMENTO APLICÁVEL À LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 3.1 Não haverá resgate de cotas a não ser pelo término do prazo de duração ou amortização total da classe e/ou subclasse de cotas, conforme aplicável.
- 3.2 A distribuição de cotas de classe fechada deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

## **Anexo I ao Regulamento**

### **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**

- 3.3 Não é admitida nova distribuição de cotas de classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da mesma classe ou subclasse.
- 3.4 O valor de cada emissão de cotas e as condições de integralização seguirão o disposto no documento de aceitação da oferta de cotas da classe fechada a ser assinado pelo Cotista, conforme definido na Assembleia de Cotistas que deliberou a emissão.
- 3.5 A amortização de cotas será sempre efetuada de forma proporcional entre principal e rendimentos, mediante aprovação em assembleia de cotistas.
- 3.6 A amortização de cotas abrangerá todas as cotas, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.
- 3.7 A assembleia especial de cotistas poderá deliberar, a qualquer tempo, sobre a liquidação antecipada da classe de cotas, bem como sobre a forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas, observado que caso a liquidação antecipada seja aprovada, o ADMINISTRADOR deverá promover a divisão do patrimônio da classe entre os cotistas desta classe de cotas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de realização da referida assembleia.

### **CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS**

- 4.1 A assembleia especial de cotistas desta classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida classe de cotas, na forma da Resolução 175 e alterações posteriores.
  - 4.1.1 A convocação ocorrerá, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da assembleia, exclusivamente por meio eletrônico.
  - 4.1.2 A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
  - 4.1.3 A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
  - 4.1.4 Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
  - 4.1.5 A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na classe de cotas.
  - 4.1.6 O quórum para aprovação é de maioria simples dos votos dos presentes, independentemente da matéria.
  - 4.1.7 As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis que não contiverem opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2 As deliberações privativas de assembleia de cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta. O quórum de deliberação da consulta formal é de maioria simples, independentemente da matéria
- 4.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da assembleia especial de cotistas, nos casos previstos na Resolução 175.

### **CAPÍTULO 5 – REMUNERAÇÃO**

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

5.1 As seguintes remunerações serão devidas pela classe de cotas para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias):

| TAXA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | BASE DE CÁLCULO E PERCENTUAL                                                                                                                                                                                                                                                                      |              |              |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|
| Taxa Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Será o equivalente a um percentual anual sobre o valor do patrimônio líquido da classe, conforme tabela abaixo, apropriada diariamente e paga mensalmente.                                                                                                                                        |              |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Remuneração mínima mensal: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Podendo ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pelo IGPM, a critério do ADMINISTRADOR (“Mínimo Mensal”).                                                                                                                    |              |              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | De (R\$ MM)                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Até (R\$ MM) | Taxa (%a.a.) |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 0                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 25           | 0,45         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 25                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 50           | 0,35         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 50                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 100          | 0,30         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 100                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 250          | 0,20         |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | 250                                                                                                                                                                                                                                                                                               | N/A          | 0,10         |
| Taxa Máxima Global                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | À Taxa Global da classe poderá ser acrescida das taxas dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que a classe invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano. |              |              |
| Apenas para fins de identificação, em relação a faixa do percentual aplicado da tabela acima, deverá ser considerada a soma do patrimônio líquido da Classe ao patrimônio líquido do fundo YNJ FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA, inscrito no CNPJ sob o número 57.264.092/0001-34, desde que administrados pela administradora e da Carteira Administrada registrada no Administrador sob o nº CGE 414580.         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |              |
| A descrição completa da Taxa Global aplicável à Classe, bem como sua segregação, já está disponível no site do gestor, no seguinte link: <a href="https://www.btgpactual.com/portfolio-solutions">https://www.btgpactual.com/portfolio-solutions</a> .                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |              |
| Após o prazo regulatório previsto no Código ANBIMA de Regras e Procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, a segregação da remuneração passará a constar na Plataforma de Transparência de Taxas. Para consultar as taxas segregadas dos prestadores de serviço após esse prazo, acesse <a href="http://www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos">www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos</a> . |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |              |              |
| Taxa Máxima de Custódia                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |              |
| Taxa de Performance                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Não aplicável.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |              |              |
| Taxa de Ingresso                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |              |
| Taxa de Saída                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Não há.                                                                                                                                                                                                                                                                                           |              |              |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

## CAPÍTULO 6 – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

- 6.1. A classe de cotas poderá aplicar seus recursos em qualquer ativo financeiro permitido pela regulamentação em vigor e pelo presente Anexo, bem como em ativos financeiros negociados no exterior, desde que tenham a mesma natureza econômica de tais ativos.
- 6.2. Para fins tributários, as aplicações da classe deverão estar representadas pelos seguintes ativos, sendo certo que a significativa concentração em ativos de poucos emissores pode aumentar os riscos da classe, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

| ATIVO                                                                                           | PERCENTUAL (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|
| a) Ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado       | No mínimo 67%                                                    |
| b) Bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado                   |                                                                  |
| c) Cotas de classes tipificadas como “Ações”                                                    |                                                                  |
| d) Cotas de classes tipificadas como “Multimercado”, desde que com tributação de renda variável |                                                                  |
| e) ETF de Ações                                                                                 |                                                                  |
| f) BDR-Ações                                                                                    |                                                                  |
| g) BDR-ETF de ações                                                                             |                                                                  |

- 6.3. A classe de cotas obedecerá, ainda, os seguintes limites em relação aos emissores e recursos excedentes de seu patrimônio líquido:

| <u>Limites por Emissor</u>                                                                                                   |                                                                                       |                                                                                     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <u>EMISSION</u>                                                                                                              | <u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u><br>(em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) | <u>PERCENTUAL CONJUNTO</u><br>(em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) |
| a) Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto aquelas listadas nesta tabela – item f | Sem Limites                                                                           | Sem Limites                                                                         |
| b) Ativos emitidos por companhia aberta, exceto aqueles listados nesta tabela – item f                                       | Sem Limites                                                                           | Sem Limites                                                                         |
| c) Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2    | Sem Limites                                                                           | Sem Limites                                                                         |
| d) Pessoas naturais                                                                                                          | Vedado                                                                                | Sem Limites                                                                         |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |             |             |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| e) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM                                                                                                                                                                                     | Sem Limites |             |
| f) Renda Variável (ações e certificados de depósito de ações admitidos à negociação em mercado organizado; bônus e recibos de subscrição admitidos à negociação em mercado organizado; cotas de classes tipificadas como “ações”; ETF de ações; BDR - Ações; e BDR - ETF de ações) | Sem Limites | Sem Limites |
| g) Fundos de Investimento                                                                                                                                                                                                                                                          | Sem Limites | Sem Limites |
| h) União Federal                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sem Limites | Sem Limites |
| i) Ativos financeiros de emissão do GESTOR e companhias integrantes de seu grupo econômico                                                                                                                                                                                         | Sem Limites | Sem Limites |
| j) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, contanto que integrem o índice IBOVESPA                                                                                                                                                          | Sem Limites |             |
| k) Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico                                                                                                                                                                                                   | Vedado      |             |
| l) Cotas de fundos de investimento administrados pelo GESTOR ou partes relacionadas                                                                                                                                                                                                | Sem Limites | Sem Limites |

| <b>Limites por Modalidade de Ativo Financeiro</b>                                                                                                                                       |                                     |                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|
| <b><u>ATIVO</u></b>                                                                                                                                                                     | <b><u>PERCENTUAL INDIVIDUAL</u></b> | <b><u>PERCENTUAL EM CONJUNTO</u></b> |
| a) Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                       | Até 100%                            | Até 100%                             |
| b) Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado                                                                                                                           |                                     |                                      |
| c) Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos                 |                                     |                                      |
| d) Notas promissórias, debêntures, notas comerciais e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública |                                     |                                      |
| e) Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos acima                                                                  |                                     |                                      |
| f) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) destinadas ao público em geral                 |                                     |                                      |
| g) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF)                                                |                                     |                                      |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

|                                                                                                                                                                                                                                                          |         |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|---------|
| destinados exclusivamente a investidores qualificados                                                                                                                                                                                                    |         |         |
| h) Cotas de fundos de investimento registrados com base no Anexo Normativo I da Resolução 175 (fundos de investimento financeiros - FIF) e destinados exclusivamente a investidores profissionais                                                        |         |         |
| i) Cotas de fundos de investimento em índices - ETF                                                                                                                                                                                                      |         |         |
| j) Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública | Vedado  | Vedado  |
| k) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC                                                                                                                                                                                        | Até 33% | Até 33% |
| l) Valores mobiliários representativo de dívida de emissão de companhia não registrada na CVM                                                                                                                                                            |         |         |
| m) Cotas de fundos de investimento imobiliários - FII                                                                                                                                                                                                    |         |         |
| n) Certificados de recebíveis                                                                                                                                                                                                                            |         |         |
| o) Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175                                                               |         |         |
| p) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos na Resolução 175                                                                                                                   |         |         |
| q) Cotas de fundos de investimento em participações – FIP                                                                                                                                                                                                |         |         |
| r) Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais – FIAGRO                                                                                                                                                                       |         |         |
| s) Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados                                                                                                                                          |         |         |
| t) Cotas de outros fundos de investimento regulamentados pela CVM que não os constantes nesta tabela                                                                                                                                                     |         |         |
| u) Criptoativos                                                                                                                                                                                                                                          | Vedado  | Vedado  |
| v) Títulos e contratos de investimento coletivo                                                                                                                                                                                                          | Vedado  | Vedado  |
| w) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento                                                                                                                                                                      | Vedado  | Vedado  |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

|                                                                                                      |        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM |        |        |
| x) CBIO e créditos de carbono                                                                        | Vedado | Vedado |
| y) Outros ativos financeiros não previstos nos itens "k" ao "x"                                      | Vedado | Vedado |

6.4 A classe de cotas respeitará ainda os seguintes limites:

| Características Adicionais Aplicáveis à Carteira                |                                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                 | <b>PERCENTUAL</b> (em relação ao patrimônio líquido da classe de cotas) <b>OU LIMITAÇÃO</b> |
| <b>a) OPERAÇÕES EM MERCADO DE DERIVATIVOS</b>                   | Sem Limites                                                                                 |
| <b>b) ATIVOS FINANCEIROS CLASSIFICADOS COMO CRÉDITO PRIVADO</b> | Até 33%                                                                                     |
| <b>c) ATIVOS FINANCEIROS NEGOCIADOS NO EXTERIOR</b>             | Sem Limites                                                                                 |
| <b>d) OPERAÇÕES QUE GEREM ALAVANCAGEM AO FUNDO</b>              | SIM                                                                                         |
| <b>e) MARGEM</b>                                                | Até 100%                                                                                    |
| f) Empréstar ativos financeiros                                 | Sem Limites                                                                                 |
| g) Tomar ativos financeiros em empréstimo                       | Até 100%                                                                                    |

6.5 A classe de cotas poderá, a critério do GESTOR, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

## CAPÍTULO 7 – TRIBUTAÇÃO

7.1 A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado e observará a tributação estabelecida abaixo, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes.

7.1.1 O GESTOR buscará manter a composição da carteira do FUNDO adequada à regra tributária vigente, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos cotistas.

|                                                                      |                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Operações da carteira:</b>                                        | De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do FUNDO são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero. |
| <b>Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:</b> |                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Amortização de cotas:</b>                                         | No caso de amortização de cotas, o IR deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na                                                                                                |

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

|  |                                                                        |
|--|------------------------------------------------------------------------|
|  | proporção da parcela amortizada, à alíquota de 15% (quinze por cento). |
|--|------------------------------------------------------------------------|

## 7.2 Aporte de ativos financeiros

- 7.2.1 O aporte de ativos financeiros na classe única de cotas será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o Artigo 1º, da Lei nº 13.043 de 13 de novembro de 2014 e alterações posteriores, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações previstos na legislação.
- 7.2.2 Por ocasião do aporte, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses. Ainda, o ADMINISTRADOR se reserva no direito de reclassificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste item.

7.3 O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e ao FUNDO e não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

7.4 Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

## CAPÍTULO 8 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 8.1 A carteira da classe de cotas está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à classe de cotas e aos cotistas.
- 8.2 Os fatores de risco ora descritos levam em consideração a carteira da classe de cotas, bem como a carteira de eventuais fundos investidos, e podem ser consultados no link do website descrito adiante.
- 8.3 O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar métricas para aferir o nível de exposição da classe de cotas aos riscos, conforme mencionados no link do website descrito adiante.
- 8.3.1 Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a classe de cotas se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela classe de cotas.
- 8.4 Dentre os fatores de risco a que a classe de cotas está sujeita, incluem-se, sem limitação: **Risco de Mercado, Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental, Risco Regulatório e Judicial, Risco de Concentração, Dependência do GESTOR, Risco de Crédito, Risco de Liquidez, Risco de Mercado Externo, Risco Proveniente do Uso de Derivativos, Risco Proveniente da Alavancagem da Classe, Risco de Patrimônio Negativo, Risco de Investimento em cotas de fundos estruturados.**

**Outros Riscos:** Não há garantia de que a classe de cotas seja capaz de gerar retornos para os cotistas. Não há garantia de que os cotistas receberão qualquer distribuição da classe de cotas. Consequentemente, investimentos na classe de cotas somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

- 8.5 O inteiro teor dos fatores de riscos e a métrica completa adotada pelo GESTOR e o ADMINISTRADOR, descritos neste Capítulo, podem ser consultados no link: <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria>.

## Anexo I ao Regulamento

### CLASSE ÚNICA DE COTAS DO JYN FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO

- 8.5.1 Os fatores de risco ora descritos poderão sofrer alterações circunstanciais, e, portanto, poderão ser reavaliados no devido contexto, a exclusivo critério dos Prestadores de Serviços Essenciais. O ADMINISTRADOR esclarece que quaisquer mudanças no teor constante no link descrito acima serão devidamente informadas aos cotistas através do envio de fato relevante.
- 8.6 Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Anexo desta classe de cotas, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.
- 8.7 O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação da classe de cotas. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos da classe de cotas estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira da classe de cotas, não atribuível a atuação do GESTOR.

\* \* \*